



Processo: 15511/2025 - PLO 161/2025

Fase Atual: Elaborar Redação Final do Projeto de Lei

Ação Realizada: Redação Final Elaborada

Próxima Fase: Elaborar Autógrafo de Lei

De: Procuradoria

Para: Secretaria Legislativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima, tendo por objeto dispor sobre a denominação da capela mortuária situada no bairro Interlagos, Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Considerando a permissão de correção de técnica legislativa contida no art. 160, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, procedeu-se à supressão da expressão “revogando-se as disposições em contrário” disposta no art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 161/2025, em obediência ao regramento estabelecido no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 c/c art. 15, § 1º, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Linhares-ES, 22 de dezembro de 2025.

Tais Pereira Santos
Assessor de Técnica Legislativa e Redacional





Tramitado por: Tais Pereira Santos



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500320036003600330039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003600330039003A005400

Assinado eletronicamente por **Tais Pereira Santos** em **22/12/2025 21:14**

Checksum: **F10E97CE4C861223B92DB65719A9B83B92BE94C1B6440E58F34B40E640892483**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 350032003600330039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.